

23ª Zona Eleitoral	37
Decisões	37
Despachos	38
Editais	38
Intimações.....	39
26ª Zona Eleitoral	39
Sentenças	39
Decisões	42
Intimações.....	43
27ª Zona Eleitoral	44
Sentenças	44
Editais	45
33ª Zona Eleitoral	45
Editais	45
37ª Zona Eleitoral	46
Despachos	46
Notas e Avisos	47
39ª Zona Eleitoral	49
Sentenças	49
Portarias.....	53
47ª Zona Eleitoral	54
Sentenças	54
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	56

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 11.530

(04/04/2016)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 2173-46.2014.6.02.0000

INVESTIGANTE: HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES

ADVOGADO: ALLYSON LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA – OAB/AL 9.477

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU).

ADVOGADO: MILTON GOLÇALVES FERREIRA NETO – OAB/AL 9.569

INVESTIGADO: ELIAS BARROS DIAS

ADVOGADO: ELIAS BARROS DIAS – OAB/AL 4.061

ADVOGADO: LUIZ VASCONCELOS NETO – OAB: 5875/AL

INVESTIGADO: SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA

ADVOGADO: SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA – OAB/AL 2.313

INVESTIGADO: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

INVESTIGADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.

ADVOGADO: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA – OAB/AL 4.719

RELATOR: DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. ELEIÇÕES 2014. CARGO. SENADOR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO HORÁRIO ELEITORAL. DESVIO SISTEMÁTICO NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. CAMPANHA OFENSIVA CONTRA ADVERSÁRIA. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. EXISTÊNCIA DE GRAVIDADE. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

Ausência de causas justificadoras de inépcia da inicial.

O inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/190 não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o investigado e suposto beneficiário da realização do abuso dos meios de comunicação social.

Ilegitimidade do Partido Trabalhista Cristão (PTC) para figurar no polo passivo da demanda.

A representação por propaganda eleitoral irregular e a AIJE constituem ações autônomas, com causas de pedir e sanções próprias. Assim, a procedência ou improcedência de uma não é oponível à outra.

O reiterado e contínuo desvio na utilização sistemática do horário eleitoral gratuito, praticado por candidato sem qualquer expressão nas pesquisas de intenção de voto, para o fim único de construir uma campanha ofensiva contra sua adversária configura abuso dos meios de comunicação social, na forma do art. 22 da LC 64/90.

A partir do acréscimo do inciso XVI, na LC nº 64/90, pelo art. 2º da LC nº 135/2010, não cabe mais considerar a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

A procedência da AIJE enseja a inelegibilidade para as eleições que forem realizadas nos 8 (oito) anos posteriores ao pleito em que ocorreu o ato abusivo, nos termos da redação do art. 22, XIV, da LC 64/90.

Pedido julgado procedente para aplicar a sanção de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, nos termos do art. 1º, I, d) e 22, XIV, todos da LC 64/90.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares de carência de ação por ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com suposto beneficiário e de ilegitimidade passiva dos suplentes do cargo de Senador, litisconsortes passivos necessários; ACATAR a preliminar de ilegitimidade passiva do Partido Trabalhista Cristão (PTC) para excluí-lo da relação processual por ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda; no mérito JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado em face dos suplentes SÍLVIO VIEIRA SAPUCAIA e JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, por absoluta ausência de provas de suas participações no abuso do direito; e, por fim, por maioria, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, para aplicar ao investigado ELIAS BARROS DIAS a sanção de inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao dia das Eleições de 2014, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 4 dias do mês de abril do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - Corregedor Regional Eleitoral – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 15.688

(07/04/2016)

Designa Juiz de Direito para exercer a Jurisdição na 2ª Zona Eleitoral (Maceió), por um biênio.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO o contido no Procedimento SEI nº 1585-27.2016.6.02.8000, instaurado por provocação da Seção de Registros de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, unidade vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, informando o término do biênio do Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Dr. Geraldo Cavalcante Amorim, no dia 04 (quatro) de abril de 2016;

CONSIDERANDO os critérios de rodízio e de antiguidade atinentes ao exercício da função judicante eleitoral, estabelecidos na Resolução TSE nº 21.009/2002, e na Resolução TRE/AL nº 15.679/2016;

CONSIDERANDO que o Dr. Wlademir Paes de Lira, juiz que há mais tempo não exerce a titularidade de Zona Eleitoral, encontra-se, momentaneamente, impossibilitado de exercer a jurisdição eleitoral, conforme Procedimento SEI nº 718-34.2016.6.02.8000;

CONSIDERANDO que o magistrado Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira, Titular da 5ª Vara Criminal desta Capital, de acordo com os critérios fixados na Resolução TRE/AL nº 15.679/2016, é o próximo na lista de antiguidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Maceió, para exercer a titularidade da 2ª Zona Eleitoral, por 1 (um) biênio.